Mensagem nº 49/13 fl.02

PROJETO DE LEI Nº 100/13
DOCUMENTO N 1868/13

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 283-A, de 8.11.94, modificada pela Lei nº 369-A, de 29.02.96, que autoriza o Poder Executivo a permitir à Polícia Militar do Estado de São Paulo o uso de logradouros públicos que especifica para construção de Postos Policiais.
Proc. nº 4526/96

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 283-A, de 8 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 369-A, de 29 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à Polícia Militar do Estado de São Paulo o uso, a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos das seguintes áreas, para construção e implantação de postos policiais fixos nos seguintes locais:

I – Praça Cesário Bastos, no bairro Beira-Mar;

II - Canteiro central da Avenida Antônio Emmerich, próximo à Praça 1º de Maio, no bairro Jardim Independência;

III – Avenida Nações Unidas, no cruzamento com a pista ascendente da Rodovia dos Imigrantes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *